



CULANO VELLOSO FERREIRA PENHA-CRECI 18566, face a problemas de saúde: (Mal de Parkinson, infartado, hipertensão arterial, lapso de memória, idade avançada e precária condição econômica). 7 - Processo-COFECI nº 1983/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. RUDINEI ANTONIO PELICOLA-CRECI 33419, face a problemas de saúde: (Realizou cirurgia de coluna e após complicações ficou acamado). 8 - Processo-COFECI nº 1981/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ADENYR CURY DA CRUZ-CRECI 08462, face a problemas de saúde: (Isquemia cerebral com sequelas, dificuldade para andar e ouvir, diabetes e idade avançada). 9 - Processo-COFECI nº 925/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ GAY BOTTACIN-CRECI 47580, face a problemas de saúde: (Câncer, idade avançada e precária condição econômica). 10 - Processo-COFECI nº 2548/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. NATHAN WAINSTEIN-CRECI 10084 - Falecido. 11 - Processo-COFECI nº 929/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. GILNEY PEREIRA DE ASSIS-CRECI 43603, face a problemas de saúde: (Pré-diabético, hipertenso e precária condição econômica). 12 - Processo-COFECI nº 928/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. NELSON CARNEIRO-CRECI 37288, face a problemas de saúde: (AVC e idade avançada). 13 - Processo-COFECI nº 2546/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. VALDÉCIO SANTOS PEREIRA-CRECI 29866, face a problemas de saúde: (Esquizofrenia, psoríase nervosa, artrose, diabetes e colesterol alto). 14 - Processo-COFECI nº 2545/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JÚLIO CÉSAR SOLOAGA ROCHA-CRECI 63817, face a problemas de saúde: (Coluna lombar, escoliose, força muscular diminuída nos membros inferiores e precária condição econômica). 15 - Processo-COFECI nº 3308/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PAULO LISBOA DE ALENCAR-CRECI 37763, face a precária condição econômica. 16 - Processo-COFECI nº 2571/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. SANDRA MARIA GAGLIARDI DONATO-CRECI 44657, face a precária condição econômica. 17 - Processo-COFECI nº 2474/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. GERALDO LUIZ PIOVESANA-CRECI 32581, face a problemas de saúde: (Amputação parcial do membro inferior esquerdo, diabetes, hipertensão, retinopatia diabética proliferativa e visão parcialmente comprometida). 18 - Processo-COFECI nº 2472/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. ROSANGELA DE CAMARGOS-CRECI 65960 - Falecida. 19 - Processo-COFECI nº 927/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ARNALDO RUIZ-CRECI 21619, face a problemas de saúde: (Artrose no quadril e perna esquerda, hipertensão, insônia, idade avançada e precária condição econômica). 20 - Processo-COFECI nº 034/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. NILSON BERBEL-CRECI 34423 - Falecido. 21 - Processo-COFECI nº 1985/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. GARABED HALEBLIAN-CRECI 18559, face a problemas de saúde: (Coronariano, cardiopatia, diabético, quadro isquêmico cerebral, descompensação renal, neoplasia maligna do reto e idade avançada). 22 - Processo-COFECI nº 1999/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. MANOEL FERREIRA DE MIRANDA-CRECI 13983, face a problemas de saúde: (Hipertensão e precária condição econômica). 23 - Processo-COFECI nº 859/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. CECÍLIA CAMPEZAM MOLINO-CRECI 11857 - Falecida. 24 - Processo-COFECI nº 2569/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ELIEZER DAVI VAZ-CRECI 09531, face a problemas de saúde: (Diabetes e idade avançada). 25 - Processo-COFECI nº 930/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. LINO ANTONIO LOPES PAVAN-CRECI 26336, face a problemas de saúde: (Idade avançada e precária condição econômica). 26 - Processo-COFECI nº 936/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ODAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA-CRECI 77617, face a problemas de saúde: (Pressão alta, tremores, perda parcial da visão esquerda, crise renal, mastectomia e idade avançada). 27 - Processo-COFECI nº 815/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA-CRECI 32316, face a problemas de saúde: (Câncer e precária condição econômica). 28 - Processo-COFECI nº 2570/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. OSCAR TELLES PACHECO BORBA-CRECI 92220, face a problemas de saúde: (Hipertensão, doença cardiovascular crônica e idade avançada). 29 - Processo-COFECI nº 2565/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I.

DAYSE PAIVA OTTINI-CRECI 41274, face a problemas de saúde: (Sequelas de AVC, perda da visão, cardíaca e idade avançada). 30 - Processo-COFECI nº 2470/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a empresa NASCIMENTO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18343, face a precária condição econômica. 31 - Processo-COFECI nº 3322/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JAIR SOARES-CRECI 17168, face a problemas de saúde: (Idade avançada e precária condição econômica). 32 - Processo-COFECI nº 3031/2014. Origem: CRECI 17ª Região/RN. Assunto: Solicita homologação de remissão da anuidade de 2013 concedida ao C.I. JOSELMO MACÁRIO DIAS RIBEIRO-CRECI 4733, face a problemas de saúde: (Neoplasia maligna de próstata). 33 - Processo-COFECI nº 2469/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. FÁBIO IADEROZZA-CRECI 15012, face a problemas de saúde: (AVC - acidente vascular cerebral, cardiopata, hipertensão, crises de labirintite e idade avançada). 34 - Processo-COFECI nº 2473/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. EMIDIO ABEL RODRIGUES-CRECI 11295, face a problemas de saúde: (Idade avançada, fortes dores na coluna e controle da pressão arterial). 35 - Processo-COFECI nº 3363/2014. Recte: SERAFIM RAVELLI-CRECI 50522. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 36 - Processo-COFECI nº 307/2016. Recte: TRIUNFORTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS ADM. E ASS. LTDA-CRECI J-18434. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 37 - Processo-COFECI nº 3058/2014. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 3 anos com remissão de débitos concedidos ao C.I. JORGE CHARLES BARBOSA DE BRITO-CRECI 15024, face a problemas de saúde: (Hérnia de disco, calcificação nos tendões). 38 - Processo-COFECI nº 244/2016. Recte: MARTA ALVES BRAGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 39 - Processo-COFECI nº 080/2016. Recte: LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTÁCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 40 - Processo-COFECI nº 561/2016. Recte: LUCIANA BASTOS PEREIRA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 41 - Processo-COFECI nº 3498/2014. Recte: WILSON ROBERTO DESIDÉRIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 42 - Processo-COFECI nº 081/2016. Recte: PAULO CÉSAR PORFÍRIO DE PINHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP

Brasília-DF, 21 de março de 2017.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 537, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o uso do nome social pelos profissionais de enfermagem travestis e transexuais e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso VII e art. 15, inciso VII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o prescrito no artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe sobre competência do Plenário do Cofen em deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 536/2017 que institui o Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrições de profissionais, e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 486ª ROP, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 575/2016, resolve:

Art. 1º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social aos profissionais de enfermagem travestis e transexuais, em seus registros, carteiras, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Resolução.

§1º Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, a ser declarado pela própria pessoa, sendo obrigatório o seu registro.

§2º Durante o exercício laboral, o profissional poderá se utilizar do nome social seguido da sua inscrição junto ao Coren.

Art. 2º O sistema de informática que gerencia o Registro e Cadastro dos profissionais de enfermagem (enfermeiros, obstetras, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem) deverá permitir, em espaço destinado a esse fim, o registro do nome social.

§ 1º O nome social do profissional de enfermagem deve aparecer tanto na tela do sistema de informática como nas carteiras de identidade profissional, em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, o nome social deve ser declarado pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º Em caso de divergência entre o nome social e o nome constante do registro civil, o prenome escolhido deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos externos, acompanhado do prenome constante do registro civil, devendo haver a inscrição "registrado(a) civilmente como", para identificar a relação entre prenome escolhido e prenome civil.

Art. 3º Será utilizado, em processos administrativos, o nome social em primeira posição, seguido da menção do nome registral precedido de "registrado(a) civilmente como".

Art. 4º A solicitação de uso do nome social pelo profissional de Enfermagem deverá ser feita por escrito, a qualquer tempo, ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7288/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0027/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 42, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de fevereiro de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9866/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 32/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 23 e 52 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de fevereiro de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10742/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9335-327/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de fevereiro de 2017. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2237/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.225-217/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos, dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na